



Programa de Integridade

Missão da FUNDIÁGUA

“Proporcionar segurança financeira e melhor qualidade de vida aos participantes e assistidos, por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados”.

1. OBJETIVO

- 1.1. O Programa de Integridade da FUNDIÁGUA, tem por objetivo promover a cultura corporativa ética e transparente em todos os aspectos de suas operações e apresentar diretrizes de integridade e ações que são levadas a efeito, com o firme propósito de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos ao patrimônio administrado pela Entidade, bem como os não condizentes com a legislação brasileira e melhores práticas, no que tange ao combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro.
- 1.2. O Programa tem caráter preventivo, com foco na diminuição de riscos de corrupção e fraudes e, de maneira geral, objetiva:
 - (i) Promover e disseminar a cultura ética e íntegra interna e externa;
 - (ii) Incentivar e fortalecer a conduta ética de todos os colaboradores, diretores e conselheiros da FUNDIÁGUA;
 - (iii) Identificar e mitigar os riscos de integridade;
 - (iv) Adotar medidas anticorrupção, especialmente aquelas que visem à prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - (v) Prever instrumentos capazes de detectar e agir tempestivamente à fatos que infringem leis e as normas internas da FUNDIÁGUA.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para entendimento desta Política, aplicam-se as seguintes definições:
 - 2.1.1. Programa de Integridade: programa que visa indicar diretrizes para os procedimentos voltados ao comportamento ético e íntegro dos colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores e terceiros que atuem em nome da Entidade e a conformidade com regras do segmento, normas gerais e boas práticas de governança corporativa.
 - 2.1.2. Alta administração: é composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que tem a responsabilidade e o dever de prestação de contas sobre os objetivos institucionais da Fundação.
 - 2.1.3. Compliance officer: é o agente com responsabilidade e autoridade para operacionalizar o sistema de gestão de compliance da FUNDIÁGUA com o objetivo de assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais de forma correta, íntegra e ética.

- 2.1.4. Conformidade (Compliance): derivado do verbo “to comply”, que quer dizer cumprir, obedecer, estar de acordo. Significa seguir as legislações vigentes, normas e procedimentos internos da Entidade.
- 2.1.5. Canal de Ética: ferramenta de Compliance disponibilizada por empresa independente para receber denúncias, anônimas ou identificadas, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou legislação vigente.
- 2.1.6. Comitê Permanente de Ética: equipe multidisciplinar responsável pela gestão e divulgação dos princípios contidos no Código de Ética e Conduta e pela apuração e tratamento das denúncias recebidas pelo canal de ética da FUNDIÁGUA, promovendo seu devido cumprimento e a apuração de infrações, quando provocado.

3. DIRETRIZES

3.1. Pilares

- 3.1.1. O Programa de Integridade da FUNDIÁGUA está estruturado em 5 (cinco) Pilares:
- (i) Comprometimento da alta administração;
 - (ii) Instância responsável pelo Programa de Integridade;
 - (iii) Análise de riscos e controles internos;
 - (iv) Estruturação das regras e instrumentos;
 - (v) Monitoramento contínuo.

3.2. Comprometimento e Apoio da Alta Administração

- 3.2.1. A alta administração da FUNDIÁGUA, representada pela Diretoria Executiva (DIREX), Conselho Deliberativo (CODEL) e Conselho Fiscal (COFIS), está comprometida com o sucesso e o constante aprimoramento do Programa de Integridade, reconhecendo sua importância de liderar pelo exemplo e trabalhar incansavelmente para manter a integridade na Entidade. Este compromisso traduz em medidas concretas para garantir que os valores éticos estejam incorporados em todas as operações da FUNDIÁGUA.
- 3.2.2. O comprometimento e apoio inequívoco da alta administração é evidenciado, perante o público interno e externo, entre outras ações, na implementação do Programa de Integridade, nas ações de comunicação, no compromisso expresso de apoio e comprometimento com as ações para eficácia do Programa, no monitoramento contínuo e na alocação de recursos financeiros, materiais e humanos adequados ao bom funcionamento do Programa de Integridade.

3.3. Instância Responsável pelo Programa de Integridade

- 3.3.1. A Gerência de *Compliance* e Riscos (GECOR) é a instância responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Programa de Integridade da FUNDIÁGUA e pela gestão dos processos de compliance da Entidade.
- 3.3.2. A GECOR tem autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas para o correto funcionamento do Programa de Integridade, além de ter autoridade para apontar as mudanças necessárias no processo.
 - 3.3.2.1. Em decorrência do exercício normal das atribuições da área responsável pelo Programa de Integridade e dos processos de *compliance*, fica assegurado ao empregado da GECOR, designado como *Compliance Officer*, a estabilidade de emprego durante o exercício de suas funções, não podendo ser dispensado sem justa causa.

3.4. Análise de Riscos e Controles Internos

- 3.4.1. A Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004 estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC.
- 3.4.2. A FUNDIÁGUA adotou a metodologia RCSA – Autoavaliação de Riscos e Controles Internos, que permite identificar, avaliar e mitigar os riscos aos quais a Entidade está exposta, e estabeleceu o modelo das três linhas para a gestão desses riscos.
- 3.4.3. A primeira linha é representada por todos os gestores da fundação, responsáveis por monitorar e controlar os processos que estão sob suas responsabilidades.
- 3.4.4. A segunda linha é representada pela Gerência de Compliance e Riscos - GECOR, responsável pela gestão dos riscos e dos controles internos, de forma a garantir que o papel da primeira linha está sendo desempenhado dentro dos preceitos da ética e de acordo com a legislação e os regramentos internos.
- 3.4.5. Em virtude do porte da FUNDIÁGUA, a auditoria interna não faz parte da estrutura organizacional da fundação, contudo, a Entidade tem auditorias externas regulares que corroboram para a gestão de riscos e para a tomada de decisão da alta administração.
- 3.4.6. O mapeamento de riscos da FUNDIÁGUA é realizado regularmente a fim de mitigar e monitorar os riscos identificados, sejam eles decorrentes de alterações de leis, novas regulamentações e/ou por mudanças internas.

3.5. Estruturação das Regras e Instrumentos

- 3.5.1. A FUNDIÁGUA prevê em seu arcabouço normativo, as regras e instrumentos que norteiam o Programa de Integridade da fundação.

3.5.2. A sistemática de normatização considera a seguinte estrutura:



3.6. Políticas e Normas Internas

3.6.1. A instrumentalização do Programa de Integridade da FUNDIÁGUA é efetivada por meio de normas e políticas internas, com destaque para os seguintes documentos:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Regimento Interno do Comitê Permanente de Ética;
- (iii) Política de Alçadas;
- (iv) Política de Compliance e Controles Internos;
- (v) Política de Comunicação;
- (vi) Política de Conflito de Interesses;
- (vii) Política de Gestão de Riscos;
- (viii) Política de Gestão Contábil;
- (ix) Política de Governança Corporativa;
- (x) Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Terrorismo;
- (xi) Política de Proteção de Dados Pessoais;
- (xii) Política de Recursos Humanos;
- (xiii) Norma de Compliance e Controle Interno;
- (xiv) Norma de Compras e Contratações;

- (xv) Norma de Gestão Contábil e Orçamentária;
- (xvi) Norma de Gestão de Cadastro;
- (xvii) Norma de Gestão de Eventos e Parcerias;
- (xviii) Norma de Procedimentos do Canal de Ética;
- (xix) Norma de Recursos Humanos; e
- (xx) Norma de Seleção e Avaliação do Administrador Custodiante e Corretoras de Valores.

3.7. Padrões de Ética e de Conduta

- 3.7.1. O Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA foi idealizado para coibir desvios de conduta e orientar os colaboradores, diretores, conselheiros, clientes e terceiros dos padrões éticos praticados e esperados pela fundação.
- 3.7.2. Além disso, o documento é pautado em princípios de transparência, ética e integridade, que devem ser observados diariamente nas relações da FUNDIÁGUA, no intuito de resguardar a imagem e a reputação da fundação.

3.8. Comunicação e Treinamento

- 3.8.1. A FUNDIÁGUA detém em seu planejamento de compliance as ações de comunicação, internas e externas, voltadas para a divulgação do programa de integridade e de temas correlatos, além do seu compromisso com a ética e a integridade.
- 3.8.2. A FUNDIÁGUA detém em seu planejamento de compliance a realização de treinamentos afetos ao Programa de Integridade voltados para a capacitação dos colaboradores e dirigentes, e, quando aplicáveis, aos terceiros relacionados à Entidade.

3.9. Canal de Ética

- 3.9.1. A FUNDIÁGUA disponibiliza Canal de Ética, fornecido por empresa independente, acessível no website da Entidade na aba transparência, para o recebimento de relatos de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta, legislação e/ou normas internas.
- 3.9.2. A alta administração da FUNDIÁGUA garante o anonimato, a confidencialidade, a proteção e a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

3.10. Medidas Disciplinares

- 3.10.1. O Comitê Permanente de Ética da FUNDIÁGUA é o órgão de governança responsável pelo recebimento e tratamento das denúncias recebidas pelo Canal de

Ética ou por outros meios previstos em seu regimento, assim como pela decisão das penalidades aplicadas, exceto, quando envolver membros dos Órgãos Estatutários, a penalidade caberá ao Conselho Deliberativo da Entidade.

- 3.10.2. As medidas disciplinares, previstas no Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA, são aplicáveis a todos os colaboradores, independentemente do cargo ou função, inclusive aos terceiros que prestam serviços nas dependências da Fundação ou que mantenham relação contratual com a Entidade.

3.11. Ações de Remediação

- 3.11.1. A FUNDIÁGUA possui mecanismos capazes de detectar a ocorrência de atos lesivos à Entidade ou à administração pública, nacional ou estrangeira, seja por meio de denúncias, do monitoramento do Programa de Integridade, investigações internas e/ou constatações de auditorias.

- 3.11.2. O Canal de Ética é a principal ferramenta utilizada pela FUNDIÁGUA para a detecção de indícios de atos lesivos à Entidade ou à administração pública, nacional ou estrangeira, tendo os seus procedimentos regularizados no Código de Ética e Conduta e no regimento interno do Comitê Permanente de Ética, que conduz o processo investigatório e assegura a imediata interrupção das irregularidades encontradas com as devidas providências para solucionar e reparar os danos causados.

- 3.11.3. A Diretoria Executiva é responsável pela comunicação às autoridades competentes da ocorrência de atos lesivos e pela cooperação no fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas das investigações em curso de órgãos governamentais.

3.12. Monitoramento Contínuo

- 3.12.1. O monitoramento do Programa de Integridade da FUNDIÁGUA será realizado através do Plano de Integridade e das reuniões de análise crítica pela DIREX.

- 3.12.2. Serão utilizados como indicadores para melhoria do Programa de Integridade da FUNDIÁGUA, os resultados advindos das análises críticas, das auditorias, das denúncias recebidas, dos relatórios de gestão, de planos de ação e do relatório da Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF).

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Do Conselho Deliberativo (CODEL)

- 4.1.1. Caberá ao CODEL:

- a) Designar responsável pelo Programa de Integridade (*Compliance Officer*);
- b) Aprovar o Programa de Integridade;

- c) Definir e disseminar os valores éticos da Entidade;
- d) Supervisionar a eficácia do Programa de Integridade e do Plano de Integridade;
- e) Aprovar políticas e procedimentos de integridade que estejam em sua alçada; e
- f) Receber e avaliar os relatórios sobre o desempenho e eficácia do Programa de Integridade e do Plano de Integridade.

4.2. Do Conselho Fiscal (COFIS)

4.2.1. Caberá ao COFIS:

- a) Supervisionar a eficácia do Programa de Integridade e do Plano de Integridade e;
- b) Receber e avaliar os relatórios sobre o desempenho e eficácia do Programa de Integridade e do Plano de Integridade.

4.3. Da Diretoria Executiva (DIREX)

4.3.1. Caberá à DIREX:

- a) Definir e disseminar os valores éticos da Entidade;
- b) Monitorar a eficácia do Programa de Integridade e Plano de Integridade;
- c) Fornecer os recursos necessários para a implementação e manutenção do Programa de Integridade; e
- d) Realizar avaliações periódicas sobre o desempenho e eficácia do Programa de Integridade e do Plano de Integridade.

4.4. Do Comitê Permanente de Ética

4.4.1. Caberá ao Comitê Permanente de Ética:

- a) Receber e tratar as denúncias recebidas pelo canal de ética, assim como pela aplicação de penalidades, em conformidade com os normativos internos da FUNDIÁGUA;
- b) Conduzir o processo investigatório de forma imparcial;
- c) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações; e
- d) Assegurar o sigilo, a confidencialidade e a não retaliação aos denunciantes de boa-fé.

4.5. Da Gerência de *Compliance* e Riscos (GECOR)

4.5.1. Caberá à GECOR:

- a) Desenvolver, implementar e supervisionar o Programa de Integridade e Plano de Integridade;
- b) Assegurar a conformidade com leis e normas internas;
- c) Realizar as avaliações periódicas dos riscos de integridade e implementar controles apropriados;
- d) Planejar a comunicação e treinamentos regulares para disseminar a cultura de integridade na Entidade;
- e) Realizar a análise crítica do sistema de gestão de *compliance* junto à DIREX;
- f) Assegurar a apuração e tratamento das denúncias recebidas pelo Canal de Ética;
- g) Promover melhoria contínua; e
- h) Orientar e divulgar o Canal de Ética.

4.6. Dos Gestores da FUNDIÁGUA

4.6.1. Caberá aos gestores:

- a) Colaborar com a implementação de controles específicos para os processos dos quais são responsáveis;
- b) Garantir a conformidade com leis e regulamentos relevantes da área e;
- c) Reportar qualquer atividade suspeita ou não ética ao Comitê Permanente de Ética e/ou à GECOR.

4.7. Dos Colaboradores da FUNDIÁGUA

4.7.1. Caberá aos colaboradores da FUNDIÁGUA

- a) Cumprir as políticas e procedimentos de integridade;
- b) Participar dos treinamentos de *compliance* e;
- c) Relatar quaisquer desvios de conduta ou violação de leis ou normas internas ao Canal de Ética.

5. DISPOSIÇÃO GERAIS

- 5.1. O presente Programa estabelece diretrizes e condutas para monitoramento e aperfeiçoamento contínuo dos processos de *compliance* e controles internos institucionais.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Este normativo entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação, revogando-se as disposições em contrário.
- 6.2. A revisão deste normativo ocorrerá no prazo de 2 (dois) anos, podendo ser revisto extraordinariamente, a qualquer momento, considerando se tratar de um documento dinâmico, aderente às estratégias de negócios, aos preceitos e aos valores da FUNDIÁGUA, com vistas a consolidar a imagem e a reputação da Fundação.

Aprovação: A revisão do Programa de Integridade [PGM 001 02] foi aprovado pelo Conselho Deliberativo na 170ª Reunião Ordinária, de 12 de junho de 2024.